



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 38/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13899/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025

PREGÃO, na forma Eletrônica Nº 38/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: contratação de empresa especializada na locação, manutenção, montagem e desmontagem de estruturas destinadas à realização de eventos diversos promovidos pelo Município de Pereira Barreto/SP, conforme as especificações no Termo de Referência (Anexo III), no Cronograma estimativo de Eventos (Anexo XII) e nos demais anexos que integram o edital.

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP torna público que o Edital nº 38/2025, referente ao objeto acima, foi **RETIFICADO**, com republicação no PNCP e **reabertura dos prazos editalícios**, em razão de ajustes técnicos e normativos. As versões atualizadas do instrumento convocatório e dos anexos encontram-se disponíveis para consulta.

a) **Fica alterada a data da sessão pública de 04/12/2025 para 15/12/2025.**

b) O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta no PNCP e no portal institucional:

<https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>. Informações poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Dr. Herminio Barbosa Komatsu

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13899/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025

PREGÃO, na forma Eletrônica nº 38/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO:

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA - ART 28 INC. I
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO - O MODO DE DISPUTA DEFINIDO NESTE PREGÃO SERÁ ABERTO, CONFORME INCISO I, ART. 56 DA LEI FEDERAL 14.133/21
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09:00 MIN DO DIA 15/12/2025 (HORÁRIO D BRASÍLIA (DF)).
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.894.358,05 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)
LOCAL: HTTPS://PORTALDATRANSARENCIA.PEREIRABARRETO.SP.GOV.B R/COMPRASEDITAL/ “ACESSO IDENTIFICADO”
RETIRADA DO EDITAL: PELO SITE DA PREFEITURA DE PEREIRA BARRETO/LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: GUSTAVO.HENRIQUE@PEREIRABARRETO.SP.GOV.BR E OU LICITACAO@PEREIRABARRETO.SP.GOV.BR
BASE LEGAL: O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE DELE RESULTAR OBEDECERÁ, INTEGRALMENTE, DECRETO MUNICIPAL Nº 6.364 DE 18 DE JANEIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 6.576/2024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 14.133 , DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado a Av. Cel Jonas Alves de Mello, nº 1.947, Jardim Alvorada, CEP: 15.370-042, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.364, de 18 de janeiro de 2.024, <https://www.legislacaodigital.com.br/PereiraBarreto-SP/DecretosMunicipais/6364> e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1947.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregoeiro: Luis Carlos Narutis Aguilar

E-mail: gustavo.henrique@pereirabarreto.sp.gov.br

Telefone: (18) 3704-8505 ou (18) 3704-8569

OBS: Esclarecimentos, Dúvidas e consultas, deverão ser protocoladas, conforme orientações neste edital, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

2. OBJETO:

2.1 – A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na **locação, manutenção, montagem e desmontagem** de estruturas destinadas à realização de eventos diversos promovidos pelo Município de Pereira Barreto/SP, conforme as especificações no Termo de Referência (Anexo III), no Cronograma estimativo de Eventos (Anexo XII) e nos demais anexos que integram o presente edital.

2.2 - Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MAPA DE RISCO

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO TCESP

ANEXO IX - DECLARAÇÃO ME E EPP

ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO XI - INDICAÇÃO DE USUÁRIO

ANEXO XII - CRONOGRAMA ESTIMATIVA EVENTOS

3 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema **FIORILLI (licitações - Portal de Licitações - acesso identificado)**. A utilização do sistema de pregão eletrônico está consubstanciada nos incisos XLI, XLV do Artigo 6º, § 5º do art. 8º, inciso I do art. 28, art. 29 e §1º do art. 31 da Lei 14.133/21.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de **Pereira Barreto**, agente de contratação, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Prefeitura: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>.

3.3 - A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão, que ocorrerem com as proponentes participantes durante a sessão virtual, inclusive durante a fase de lances, por problemas de velocidade, bloqueios ou pouca habilidade.

3.4 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.6. Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, seria suficiente que os licitantes apresentassem apenas declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, ficando a entrega dos documentos restrita ao licitante vencedor. Contudo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.576/2024, este edital exige que todos os licitantes apresentem integralmente os documentos de habilitação já no prazo para entrega das propostas. Essa medida visa dar maior segurança ao certame, prevenindo práticas de conluio entre participantes e assegurando a lisura do processo. (item item 9.4.2.1).

<https://www.legislacaodigital.com.br/PereiraBarreto-SP?Pagina=1&Pesquisa=Avancada&TipoId=0&Numero=6576&Ano=2024&Data=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SituacaoId=0&ClassificacaoId=0&IniciativaTipoId=0&IniciativaEntidadeId=0&EmentaAssunto=&PaginaCount=20&NoTexto=false>

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, do ramo pertinente, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e estiverem previamente credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à página eletrônica da Prefeitura: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>

4.3 - O licitante deverá estar devidamente credenciado, junto à Prefeitura de Pereira Barreto: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>, até no às **8:59** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Anexo IX).

4.8 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Instrumento particular de mandato outorgando poderes ao operador devidamente credenciado junto à Fiorilli - Portal de Licitações, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido - (Anexo XI);
- b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido - (Anexo VII)
- c)** Inserção no sistema das especificações do produto objeto da licitação, em conformidade com edital, constando preço, marca e especificação. A empresa participante do certame não deve ser identificada, caso seja possível identificar a licitante pela “marca” a ser informado, fazer constar “**marca própria**” no campo específico.

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:

5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9 Consórcios: Conforme especificado no ETP elaborado pela Secretaria Demandante e com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação de consórcios. O objeto (Registro de Preços para locação de estruturas, com disputa por item) é padronizado e divisível, com habilitação proporcional por item, prescindindo de consorciamento. A admissão de consórcios elevaria a complexidade de gestão e fiscalização da ARP, sem ganho proporcional de eficiência. Ademais, o certame não envolve alto valor nem elevada complexidade técnica, justificando a restrição para assegurar gestão ágil e isonômica;

5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.12 O impedimento de que trata o subitem 5.3 e 5.6, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.3 e 5.6, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.15 O disposto nos subitens 5.3 e 5.6, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.17 A vedação de que trata os subitens, 5.5, 5.8 e 5.11, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES:

6.1 As empresas interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato previsto no item **4.9, “a”**, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Fiorilli - Portal de Licitações**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>.

6.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de seu operador designado, o qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Fiorilli - Portal de Licitações**.

6.4.1 Para obtenção da chave de identificação e da senha de acesso, o interessado deverá acessar o **Portal de Compras** disponível no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>, clicar em “**Acesso Identificado**” e, em seguida, selecionar a opção “**Solicitar Acesso – Licitação Eletrônica**”, seguindo as instruções disponibilizadas na plataforma.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Fiorilli - Portal de Licitações**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.9.2 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.9.3 A validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.10 Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

6.13 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.14 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta ou depois da fase de lances.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.19 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.20 A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão, que ocorrerem com as proponentes participantes durante a sessão virtual, inclusive durante a fase de lances, por problemas de velocidade, bloqueios ou pouca habilidade;

6.21 O modo de disputa definido neste **Pregão será aberto**, conforme inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/21.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.22 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.23 A Empresa vencedora, deverá encaminhar na própria plataforma, assim que solicitada pelo pregoeiro, sua **proposta de preços readequada**, juntamente com a Planilha de custos (quando for o caso), todas rubricadas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária e cargo.

6.24 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora, **quando solicitados**, poderão ser encaminhados em originais ou cópias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual.

6.25 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação **“pendente”** dentro das condições dispostas no item 6.23.

6.26 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.27 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.28 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.29 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6.30 NA PROPOSTA, DEVERÁ CONTER:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/marca completa do produto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

6.31 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser executado conforme indicado no Anexo III - Termo de Referência.

6.32 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor Preço Por Item.

6.33 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

6.34 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

7.3 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 6.26 e 6.27 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.6 Da sessão o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Registro Cadastral;

8.1.2 Consulta de Apenados - mantido pelo TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://www.portaldatransparencia.gov.br/paginainterna/603245-ceis>;

8.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

8.1.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ na internet no endereço www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 14230, de 2021.

8.1.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.1.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.1.9 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.1.10 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.11 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.11 e deste edital.

8.1.12 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 Contiver vícios insanáveis;

8.2.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.3.1 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.2.6.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.2.6.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66, Lei Federal nº 14.133/21):

a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;
- e) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil;

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/21):

9.2.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e Municipal (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, Lei Federal nº 14.133/21):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, emitida em prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.3.1.1 Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

9.3.1.2 Para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.3.1.3 Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.3.1.4 Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada no inciso 9.3.1.1, do subitem 9.3.1, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

9.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES (Art. 63, Lei Federal nº 14.133/21):

9.4.1 . Na fase de habilitação, serão exigidas as seguintes declarações e documentos complementares, conforme modelo unificado disponibilizado no Anexo VII - Modelo de Declaração Unificada:

9.4.1.1 Declarações obrigatórias, assinadas por representante legal da licitante, contendo:

a) Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sob pena de responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei;

b) Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

c) Reconhecimento de que a falsidade das declarações exigidas sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

9.4.1.2 Declaração, *quando for o caso*, de que a empresa não emprega menores:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.1.3 – Declaração, *quando for o caso*, de que a empresa não possui empregados em condições de trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.4.1.4 – Declaração, *quando aplicável*, de que a empresa cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

9.4.1.5 – Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar Certificado de Condição de ME ou EPP emitido por órgão competente (como a Receita Federal), ou documento equivalente.

Parágrafo único – A apresentação do certificado será obrigatória apenas para empresas que tenham declarado essa condição e que desejem usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.4.2.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional deverá observar, obrigatoriamente, as exigências específicas, para cada item, definidas na Tabela de Exigências de Qualificação Técnica abaixo:

Item	Descrição	Qualificação Técnica
01	✓ Locação De Tendas 10X10 ✓ Locação De Tenda 5X5 ✓ Locação De Treliça Para Pórtico E Publicidade ✓ Locação De Palco 10X8 ✓ Locação De Palco 6X8 ✓ Locação De Palco 12X8 Com Cobertura ✓ Locação De Sistema De Som De Pequeno Porte ✓ Locação De Sistema De Som De Médio Porte ✓ Locação De Sistema De Som De Grande Porte ✓ Locação De Sistema De Iluminação De Pequeno Porte ✓ Locação De Sistema De Iluminação De Médio Porte ✓ Locação De Sistema De Iluminação De Grande Porte ✓ Locação De Painel De Led 4X2 ✓ Locação De Painel De Led 6X2 ✓ Locação De Gerador 250 Kva ✓ Locação De Painel De Led 8X3 ✓ Locação De Painel De Led 8X4 ✓ Locação De Banheiro Químico Padrão (Standart) ✓ Locação De Banheiro Químico Padrão Com Acessibilidade (Pcd)	a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – <i>Atestado(s) de Capacidade Técnica</i>, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou por meio de assinatura digital; b) Certidão de Registro <i>da empresa</i> junto ao CREA/CRT; c) A Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional compatível com o objeto (e item ganho) de nível superior devidamente reconhecido pela entidade profissional competente. d) Registro no CREA/CRT <i>do profissional</i> qualificado para a Responsabilidade Técnica, contendo suas atribuições profissionais; e) <i>Certidão de Acervo Técnico (CAT)</i>, devidamente acervado no CREA/CRT, comprovando que o profissional qualificado para a Responsabilidade Técnica Já desempenhou atividade compatível com cada item para os quais apresentar proposta; f) Para fins deste edital, consideram-se serviços compatíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

		1 - Montagem e desmontagem de estruturas temporárias (palcos, tendas, treliças e banheiros); 2 - Instalação e desinstalação de sistemas de sonorização e iluminação e painel de LED; 3 - Instalação Elétrica de Geradores
02	✓ Locação De Jogos De Mesa Plástica Com 04 Cadeiras ✓ Locação De Cadeira Plástica ✓ Locação De Gradil Em Ferro - Barreira De Contenção ✓ Locação Praticáveis 2,00X2,50 - Estrutura Modular Para Palco E Passarela	a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – <i>Atestado(s) de Capacidade Técnica</i> , fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou por assinatura digital

9.4.2.1.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto(s) de averiguação/diligência a critério do Pregoeiro para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho.

9.4.2.1.2 A comprovação de vínculo profissional poderá se dar, em acordo com a Súmula 25 do TCE SP da seguinte forma:

- a)** No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS;
- b)** No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- c)** No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- d)** No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.5.1. O(a) pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo durante a licitação, solicitar esclarecimentos sobre documentos já apresentados, fixando prazo para atendimento.

9.5.2. A ausência de qualquer documento exigido implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação documental.

9.5.3. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal, contado da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.4. A não regularização no prazo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

10 - DOS RECURSOS

(Com base no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 – A interposição de recurso contra decisões relacionadas ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021..

10.2 – Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como responsável pela licitante.

10.3 – Encerrada a etapa de lances e analisadas as propostas e os documentos de habilitação, o(s) licitante(s) poderá(ão), de forma motivada, manifestar **intenção de recorrer**, registrando sua síntese na aba própria da plataforma (RECURSO/CONTRARRAZÕES).

10.3.1 – Caso o(a) pregoeiro(a) aceite a intenção de recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da peça recursal.

10.3.2 – Os demais licitantes serão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo do recorrente.

10.4 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** após o anúncio do vencedor, sob pena de preclusão, sendo concedido prazo mínimo de 10 (dez) minutos para tanto.

10.5 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar o ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, salvo se caracterizados como meramente protelatórios.

10.7 – O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 – As peças recursais e contrarrazões deverão ser protocoladas eletronicamente na aba própria da plataforma, em papel timbrado, com assinatura do representante legal (física ou digital).

10.9 – O(a) pregoeiro(a) emitirá decisão fundamentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

10.10 – Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

(Com base no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o edital por suposta irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

11.2 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre o edital.

11.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, respeitado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

11.4 – A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no seguinte endereço:

<https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>

11.5 – O acolhimento da impugnação implicará na **retificação do edital** e na definição de nova data para realização do certame, com republicação do aviso.

11.6 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional, devidamente fundamentada pelo(a) agente de contratação.

11.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem, por si sós, os prazos do certame.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.2 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO** realizado anteriormente, *sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.*

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa, pelo atraso injustificado na execução da obra:

13.2.4.1 moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.4.3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

13.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

13.9. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

13.10. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.2 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. Os licitantes **NÃO** terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

15 - DO CONTRATO (Art. 89 à 95, Lei Federal nº 14.133/21)

15.1 - Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Será convocado o licitante classificado para a assinatura do Contrato, de acordo com o interesse da Contratante em momento oportuno.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor

15.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

15.5 O Contrato ou instrumento similar de compromisso, entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado condicionado ao ateste da Autoridade competente.

15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.7 No ato da assinatura da Ata de Registro de preços, a empresa ganhadora do item ***Locação de Banheiro Químico***, deverá apresentar a Certidão emitida por Órgão Ambiental competente, onde atesta que a proponente realiza a descarte final de efluentes de banheiros químicos e lhe confere as devidas licenças para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Obs. Caso a proponente vencedora não realize atividade de descarte final de efluentes de banheiros químicos, deverá apresentar termo de contrato celebrado entre ela e outra empresa que o faça e Certidão emitida por Órgão Ambiental competente, onde atesta que a empresa por ela contratada realiza atividade de descarte final de efluentes de banheiros químicos e lhe confere as devidas licenças para tal.

16. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

16.2 - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1 Os serviços requisitados previamente determinados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, deverão ser prestados conforme pedido emitido pela respectiva unidade administrativa solicitante.

17.2 O prazo de execução será definido pela Secretaria de Turismo e Cultura no momento do pedido de compra, conforme a especificidade de cada evento. Esse prazo não poderá exceder 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aprovado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

17.3. Prazos e condições de entrega do Objeto:

17.3.1 - O objeto do contrato será recebido:

17.3.1.1.- Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

17.4. - O Cronograma Estimativo de Eventos (ANEXO XII) e a correspondente relação de estruturas/itens possuem caráter estritamente estimativo, podendo os eventos não ocorrer, ser adiados, substituídos ou reprogramados, e as estruturas/itens serem suprimidos, acrescidos ou ajustados conforme a necessidade e a conveniência da Administração, observados os limites de quantitativos da ATA de Registro de Preços disponíveis; as contratações dar-se-ão por demanda, mediante solicitações específicas, com medições e pagamentos exclusivamente pelo que for efetivamente executado e recebido, inexistindo garantia de consumo mínimo; eventuais alterações do cronograma estimado, por si sós, não geram direito a reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses legais devidamente comprovadas.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

18.1.1 - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato ou instrumento similar, ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

18.1.2 - O acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, dos serviços serão exercidos pelos servidores **Sra. Bruna Michelli Tozetti Santana** (Diretora de Turismo) matrícula nº 58310-1 e como suplente o **Sr. Sidnei Ferreira da Silva Júnior** (Diretor de Cultura) matrícula nº 58299-1. A Gestão do Contrato Ficará sob responsabilidade da Secretaria demandante, o **Sr. Flávio Ramos de Oliveira**, Secretário Municipal de Turismo e Cultura - matrícula 58298-1

18.1.3 - Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

18.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

18.3 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos conforme a Lei 14.133/2021 (artigos 63, IV e 116) e demais normas específicas aplicáveis.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2 À vista do exposto, a solução para atender adequadamente ao objeto pretendido deve contemplar todos os requisitos do edital e do **termo de referência**, assegurando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

qualidade e a legalidade da aquisição e a garantia de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado após a prestação do serviço ou entrega do objeto, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE e observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XLVI do art. 6º da Lei n.º 14.133/21.

20.2 Os pagamentos serão efetuados, em até 20 (vinte) dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato/ Ata de Registro de Preços ao departamento de contabilidade. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 10 (dez) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue.

20.3 O contratado deverá mencionar nas notas fiscais o número do Processo, Pregão, Ata de Registro de Preços e Contrato (quando for o caso).

20.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado em razão de circunstância superveniente, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor para negociar a redução do valor registrado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

20.5 Caso o fornecedor não aceite reduzir o seu preço aos valores praticados no mercado, será liberado do compromisso assumido em relação ao item registrado, sem a aplicação de penalidades administrativas.

20.6 Na situação prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes no cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação no processo licitatório, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo único – Não serão convocados os licitantes que tenham tido seu registro cancelado.

20.7 Se não for possível obter êxito nas negociações com os fornecedores remanescentes, o órgão ou entidade responsável procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração.

20.8 Caso o preço de mercado venha a se tornar superior ao preço registrado, e a empresa fornecedora esteja impossibilitada de cumprir as obrigações assumidas, esta poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha inviabilizado o cumprimento do compromisso contratual.

20.9 O pedido de alteração de preço deverá ser acompanhado da documentação comprobatória pertinente, como planilhas de custos atualizadas ou outros documentos que evidenciem a inviabilidade econômica do valor originalmente registrado.

20.10 Caso não seja comprovada a existência de fato superveniente que justifique a revisão do preço, o órgão gerenciador indeferirá o pedido de alteração, e a fornecedora

deverá manter o cumprimento integral das obrigações pactuadas, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação aplicável.

20.11 Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços originalmente registrados, nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

20.12 Se não houver êxito nas negociações com os fornecedores remanescentes, o órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas legais pertinentes para viabilizar nova contratação vantajosa para a Administração Pública.

20.13 Em caso de comprovação da majoração dos preços de mercado que inviabilize a manutenção do valor registrado, o órgão gerenciador poderá autorizar a atualização do preço registrado, de acordo com os valores praticados pelo mercado no momento da análise.

20.14 O órgão gerenciador deverá comunicar a efetiva alteração do preço registrado aos órgãos e entidades que tenham firmado contratos vinculados à Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a necessidade de alteração contratual, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.15 Por eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da dotações orçamentárias descritas abaixo e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente compro missada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

02 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

02 13 01

Departamento de Turismo

23 695 0036

Gestão do Fomento ao Turismo

23 695 0036 2067 0000

Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos

3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha:

815

02.13.02

Departamento de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

13.392.0037	Desenvolvimento Da Cultura No Município
13.392.0037.2129.0000	Realização e Apoio Às Festividades Municipais
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
0.01.00 - 110-000	Geral
Ficha 757	

22. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

22.2 Nos termos do §7º do artigo 25 da Lei Nº 14.133, de 2021, este edital estabelece, como forma de reajuste em sentido estrito o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária

22.3 A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

22.4 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Idêntico;

22.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 a 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021

22.5.1 O prazo para a Administração responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, formulado durante a vigência do contrato, será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da solicitação acompanhada de documentação técnica e financeira completa.

22.5.2 A contagem do prazo será suspensa se a Administração solicitar documentação complementar ou esclarecimentos.

22.5.3 A resposta será formalizada por meio de Termo Aditivo, quando aprovado, ou ato administrativo fundamentado de negativa.

23. DO MAPA DE RISCO

23.1 O MAPA DE RISCO encontra-se disponível como anexo deste edital.

23.2. A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido na Mapa de Risco.

23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Mapa de Risco.

23.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Mapa de Risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

23.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do contrato. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

23.6. A análise dos riscos associados a prestação do serviço é realizada com base nas informações da Mapa de Risco.

24. DA FORMALIZAÇÃO DOS PREÇOS

24.1 Para fins de registro de preços no presente Sistema, **os valores propostos e registrados serão únicos**, sem distinção por região, quantidade adquirida ou peculiaridade do Fornecedor.

25. DA OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AO QUANTITATIVO ESTIMADO

25.1 Para fins de registro de preços, **não será admitida proposta com quantitativo inferior ao total estimado** no Termo de Referência, sendo de responsabilidade do licitante atender integralmente à quantidade máxima prevista para cada item, caso venha a ser convocado para fornecimento.

25.2 A Administração considerando a necessidade de garantir o atendimento completo da demanda estimada, **opta por não permitir a apresentação de propostas em quantitativos parciais**, conforme faculta o art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

26. DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1 Não será adotado o registro de mais de um fornecedor por item com base na aceitação de cotar pelo menor preço. Será registrado apenas o licitante classificado em primeiro lugar, **observada sua proposta e regularidade de sua habilitação**, não se aplicando a faculdade prevista no art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

27. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

27.1 O órgão gerenciador será a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

27.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

28. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada em anexo.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3 É facultado ao agente de contratação/Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

29.8 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

29.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Pereira Barreto Estado São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

29.10 O agente de contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de **08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para melhores esclarecimentos.

23.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.12 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo agente de contratação /Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pereira Barreto/SP, 01 de dezembro de 2025.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito